**PROGRAMA GERADOR DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL - DECLARATÓRIO (PGDAS-D)**

O Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D) é um sistema eletrônico para a realização do cálculo do Simples Nacional para os períodos de apuração a partir de janeiro de 2012, conforme disposições dos artigos 38 e 39 da Resolução CGSN n° 140/2018.

Os principais objetivos do PGDAS-D são a declaração do valor mensal devido, referente ao Simples Nacional, a geração do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) para recolhimento na rede bancária e a elaboração da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS) da pessoa jurídica, estabelecida no caput do artigo 25 da Lei Complementar n° 123/2006.

As informações do PGDAS-D têm caráter declaratório, constituindo confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos e contribuições que não tenham sido recolhidos, e deverão ser fornecidas à Secretaria da Receita Federal do Brasil até o vencimento do prazo para pagamento dos tributos devidos no Simples Nacional em cada mês, relativamente aos fatos geradores ocorrido no mês anterior (Lei Complementar n° 123/2006, artigo 18, § 15-A).

**OBRIGATORIEDADE**

O programa se destina às Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) optantes pelo Simples Nacional, todavia, as pessoas jurídicas que se encontrem como não optantes no Cadastro do Simples Nacional poderão preencher e transmitir o PGDAS-D desde que tenham formalizado processo administrativo em alguma unidade das fazendas federal, estadual, distrital ou municipal que possa resultar em inclusão administrativa no Simples Nacional. Por ocasião do preenchimento o contribuinte deverá informar o número do processo e o ente onde foi protocolado o mesmo (Manual de Preenchimento do PGDAS-D e DEFIS - 2019, item 1.3)

**PRAZOS**

O PGDAS-D deverá ser utilizado para o recolhimento do valor devido, efetuando-o até o dia 20 do mês subsequente ao período de apuração. Quando não houver expediente bancário no dia 20, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia útil imediatamente posterior. O valor não pago até a data do vencimento sujeitar-se-á à incidência de encargos legais na forma prevista na legislação do imposto sobre a renda (Lei Complementar n° 123/2006, artigo 21, III e § 3°).

**PENALIDADES**

A ME ou EPP que não prestar mensalmente à RFB as informações no PGDAS-D, no prazo de vencimento do DAS, ou que as prestar com incorreções ou omissões, será intimado a fazê-lo, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela autoridade fiscal, e sujeitar-se-á às seguintes multas, para cada mês de referência (Resolução CGSN n° 140/2018, artigo 98):

a) de 2% ao mês-calendário ou fração, a partir do primeiro dia do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores, incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições decorrentes das informações prestadas no PGDAS-D, ainda que integralmente pago, no caso de ausência de prestação de informações ou sua efetuação após o prazo, limitada a 20%, observado o valor da multa mínima;

b) de R$ 20,00 para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas.

Para efeito de aplicação da multa, será considerado como termo inicial o primeiro dia do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores e como termo final a data da efetiva prestação ou, no caso de não prestação, da lavratura do auto de infração.

**MULTA MÍNIMA**

A multa mínima a ser aplicada será de R$ 50,00 para cada mês de referência (Resolução CGSN n° 140/2018, artigo 98, § 2°).

**REDUÇÃO DA MULTA**

(Legislação específica aplicável ao Simples Nacional)

Observado o valor da multa mínima, as multas serão reduzidas (Resolução CGSN n° 140/2018, artigo 98, § 3°):

a) à metade, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício;

b) à 75%, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

Não terá validade as informações que não atenderem às especificações técnicas estabelecidas pelo CGSN, sendo assim, a ME ou EPP será intimada a prestar novas informações, no prazo de 10 dias, contados da ciência da intimação e estará sujeita a multa de 2% ao mês-calendário ou fração, observado o termo inicial, a multa mínima e as regras para redução de multa mencionadas anteriormente.

**REDUÇÃO DA MULTA DECORRENTE DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO**

(Legislação aplicável como regra geral, concomitante com a redução anterior)

As multas aplicadas em lançamento de ofício podem ser reduzidas, sendo que estas reduções estão vinculadas ao prazo de negociação do sujeito passivo em relação ao vencimento da notificação. Assim, a redução da multa será:

a) de 50% se o pagamento ou a compensação do débito for feito em até 30 dias da notificação do lançamento;

b) de 40% para pedidos de parcelamento formalizados em até 30 dias da notificação do lançamento (Lei n° 8.218/91, artigo 6°).

**MULTA VENCIDA**

Após o vencimento da notificação a multa perde as reduções de 50% ou 40% previstas no artigo 6° da Lei n° 8.218/91.

O pagamento de multa fora do prazo é sujeito à incidência de juros de mora, calculados à taxa Selic acumulada mensalmente a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% no mês do pagamento (CTN, artigo 161 e Lei n° 9.430/96, artigo 61, § 3°).

O DARF para recolhimento da multa será no código 4406 - Multa por Atraso na Entrega do PGDAS-D conforme disposto no Ato Declaratório Executivo Codac n° 03/2014.

**EMPRESAS INATIVAS**

A apuração no PGDAS-D deverá ser realizada e transmitida, mensalmente, ainda que a ME ou a EPP não tenha auferido receita em determinado PA, hipótese em que o campo de receita bruta deverá ser preenchido com valor igual a zero.

Caso a ME ou EPP permaneça inativa durante todo o ano-calendário, deverá apresentar a DEFIS (módulo do PGDAS-D), e assinalar essa condição no campo específico (Resolução CGSN n° 140/2018, artigo 72, § 7°).

Considera-se em situação de inatividade a ME ou EPP que não apresente mutação patrimonial e atividade operacional durante todo o ano-calendário (Resolução CGSN n° 140/2018, artigo 72, § 8°).

**MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO (MAED)**

A notificação da multa por atraso na entrega da declaração (MAED) será gerada no momento da transmissão da declaração em atraso e estará disponível no PGDAS-D 2018, no menu "Declaração Mensal > Consultar Declarações", informar o ano-calendário e clicar em "Consultar". Serão listados os recibos, declarações transmitidas, DAS, extrato de DAS, MAED (se houver), para cada período de apuração (PA) do ano-calendário selecionado.

|  |
| --- |
| Exemplo de multa de 2% ao mês-calendário ou fração:  PGDAS-D competência: 02/2016.  Apresentação em atraso: 06/2017.  Valor total dos impostos e contribuições apurados na competência 02/2016: R$ 1.900,00.  Contagem dos meses em atraso: 03 meses (04 a 06/2017).  Determinação do percentual de multa aplicável: 6% (03 meses x 2%) - Este percentual é limitado à 20%.  Multa: R$ 114,00.  Redução (artigo 98, § 3°, I da Resolução CGSN n° 140/2018): 50% (R$ 57,00) quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício.  Valor da multa com redução: R$ 57,00\*.  \*Observação: Se o valor da redução resultasse em valor total a recolher inferior a R$ 50,00, o contribuinte deveria recolher a multa mínima de R$ 50,00 conforme previsto na legislação, sem prejuízo da aplicação da redução abaixo, nas condições que disciplina.  1. Redução (Lei n° 8.218/91, artigo 6°): 50% (R$ 28,50), se for efetuado o pagamento ou a compensação no prazo de 30 dias, contado da data em que o sujeito passivo foi notificado do lançamento.  2. Valor líquido da multa a pagar com a redução da Lei n° 8.218/91: R$ 28,50 (esta redução poderá resultar em valor a recolher inferior a R$ 50,00). |

**FORMA**

O manual do PGDAS-D contendo todas as particularidades e orientações necessárias para o seu correto preenchimento, pode ser acessado através do link: Manual de Preenchimento do PGDAS-D e DEFIS - 2019

O aplicativo PGDAS-D está disponível no Portal do Simples Nacional na internet, no menu Simples - Serviços > Cálculo e Declaração > PGDAS-D e DEFIS - a partir de 01/2012, e pode ser acessado de com o código acesso ou certificação digital.

O PGDAS-D é disponibilizado de forma on-line no Portal do Simples Nacional, não havendo possibilidade de fazer o download do programa para o computador do usuário.

**DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS (DEFIS)**

A partir do ano-calendário 2012, as informações socioeconômicas e fiscais, que antes eram prestadas na DASN, passam a ser substituídas e declaradas anualmente por meio da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DEFIS. Esta declaração é apresentada por meio de um módulo específico do PGDAS-D (Resolução CGSN n° 140/2018, artigo 72).

A DEFIS deve ser apresentada por contribuinte optante do Simples Nacional por pelo menos um período por ela abrangido, ou para o qual exista processo administrativo formalizado em alguma unidade das administrações tributárias, quer seja Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, que possa resultar em sua inclusão no Simples Nacional em período abrangido pela DEFIS.

Disponibilizamos em nossa área especial - Obrigações Acessórias, mais informações sobre a obrigatoriedade, prazos, forma, penalidades, links e legislações referentes a DEFIS.